

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 960/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E FINANÇAS PÚBLICAS

Lei Orçamentária nº 960/2018 Em, 4 de Setembro de 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA - PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Programa do Município de ITAPORANGA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 55.977.440,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Novecentos e Setenta e Sete Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	46.495.640	83
Receita Tributária	1.976.700	4
Receitas de Contribuições	941.000	2
RECEITA PATRIMONIAL	221.000	0
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.223.440	77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.500	0
Receitas de Capital	14.776.000	26
Operações de Créditos Internas	3.000.000	5
Alienação de Bens	75.000	0
Transferências de Capital	11.701.000	21
Deduções da Receita Corrente	5.294.200	9
Deduções da Receita Corrente	5.294.200	9
Receita Industrial	5.294.200	9
Total:	55.977.440	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	55.977.440	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	38.374.583	69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.235.029	45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	65.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.074.554	23
DESPESAS DE CAPITAL	17.185.237	31
INVESTIMENTOS	15.638.237	28
INVERSÕES FINANCEIRAS	27.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.520.000	3

Reserva de Contingência	417.620	1
Reserva de Contingência	417.620	1
Total:	55.977.440	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	55.977.440	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código Descrição		Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	2.275.000	4
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.118.638	2
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	176.900	0
02.030	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	190.500	0
02.040	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	122.500	0
02.050	SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SITTRANS	316.500	1
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS	6.171.750	11
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.628.000	3
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.537.477	21
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.065.500	5
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.824.980	21
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.026.775	2
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.001.600	4
02.130	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE	4.515.700	8
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	5.890.000	11
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	994.000	2
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2.704.000	5
09.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	417.620	1
Total:		55.977.440	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		55.977.440	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 417.620,00 (Quatrocentos e Dezessete Mil e Seiscentos e Vinte Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes invalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:601359EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/11/2018. Edição 2225

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 14/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2018 – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaporanga-PB, para o Exercício de 2019, e Dá Outras Providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 14/2018, o qual Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaporanga-PB, para o Exercício de 2019, e Dá Outras Providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei nº 14/2018, o qual Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaporanga-PB, para o Exercício de 2019, e Dá Outras Providências.

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109 IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Urge salientar que a Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

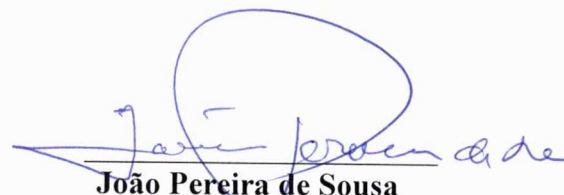
É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

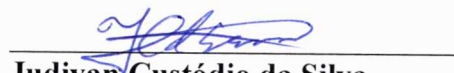
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 09 de outubro de 2018.

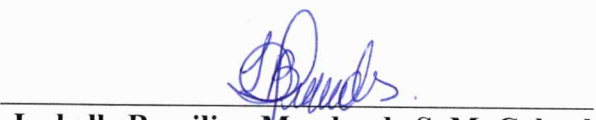


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Jucivan de Araújo
Vereador Presidente da CFO e membro da CJR


João Pereira de Sousa
Vereador Relator da CFO


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CJR


Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral
Vereadora Relatora da CJR


Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159
Assessora Jurídica